



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 02/08/2019 SEÇÃO I PÁG 78

RESOLUÇÃO CONJUNTA SIMA/SAA Nº 003 DE 1º DE AGOSTO DE 2019

*Estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis".*

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE** e de **AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011 que atribui à União o manejo de fauna *in situ* de cunho regional ou nacional;

Considerando as Instruções Normativas IBAMA nº 3, de 31 de janeiro de 2013; e nº 12, de 25 de março de 2019, que, respectivamente, decreta a nocividade do javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;

Considerando a Resolução Conjunta SAA/SIMA nº 2, de 29 de abril de 2019, que, sob aspectos de sanidade animal, reconhece o javali (*Sus scrofa*) e seus híbridos como espécie de peculiar interesse do Estado, conforme disposto da Lei Estadual nº 10.670, de 24 de outubro de 2000;

Considerando o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil, elaborado e coordenado pelos Ministérios do Meio Ambiente, e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

Considerando os prejuízos à produção agropecuária, diante da possibilidade de transmissão de zoonoses, bem como ao meio ambiente, com a destruição de nascentes e prejuízos à biodiversidade;

RESOLVEM:

Artigo 1º - Em decorrência do disposto na Instrução Normativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA nº 12, de 25 de março de 2019, aquele que tiver interesse em realizar o controle de javalis em território paulista deverá fazer a solicitação de autorização de manejo no Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF - <https://simaf.ibama.gov.br/>



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os interessados nos processos administrativos iniciados, pelo órgão ambiental estadual, relativos à solicitação de autorização para controle de javalis devem ser notificados pelo Departamento de Fauna - DEFAU, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, a realizar nova solicitação junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, via Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF.

Artigo 3º - Os interessados nos processos administrativos no âmbito do órgão ambiental estadual, relativos à solicitação de autorização para controle de javalis, para os quais já foram emitidas autorizações de manejo, devem ser notificados, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Resolução, com a informação de que:

§1º - As autorizações já emitidas e ainda válidas estarão vigentes até 31 de dezembro de 2019.

§2º - Deverão ser apresentados, por meio do Sistema Integrado de Gestão de Fauna Silvestre do Estado de São Paulo - GEFAU, os relatórios das atividades de controle referentes às autorizações descritas no caput deste artigo até a data de 31 de janeiro de 2020, no modelo disponibilizado pelo Departamento de Fauna - DEFAU.

§3º - Os interessados em continuar o manejo dos javalis em território paulista devem solicitar a autorização para esta atividade junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, via Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF, ou nos termos definidos pelo órgão ambiental federal.

Artigo 4º - Para o controle de javalis na área de abrangência de unidades de conservação estaduais, o interessado deverá solicitar autorização junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA, via Sistema de Informação de Manejo de Fauna - SIMAF, obtendo previamente anuência do órgão gestor da unidade de conservação em questão e atender as condicionantes constantes de normativa específica, ou projeto técnico elaborados por este último.

§1º - As condicionantes para o manejo de javalis de que trata o caput deverão constar expressas no documento de anuência emitido pelo órgão gestor da unidade de conservação estadual.

§2º - O manejo de javalis em zona de amortecimento de unidades de conservação estaduais de proteção integral deve ser efetuado com práticas que evitem a bioinvasão.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 5.279/2018)

MARCOS RODRIGUES PENIDO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Meio Ambiente

GUSTAVO DINIZ JUNQUEIRA
Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento